



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>27430/2022</u>	
Recebido em:	<u>24/08/2022</u>
Horário:	<u>11:35</u> horas
Rúbrica:	<u>Audiência</u>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2022

MANTÉM O VETO Nº 2/2022, QUE VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 37/2022, QUE INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 2, de 10 de agosto de 2022, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 37/2022, que institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente em exercício da CLJRF
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

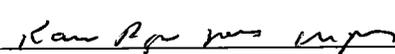
Apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 2/2022 ao Projeto de Lei nº 37/2022, que institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES.

O Veto nº 2/2022 veta totalmente o Projeto de Lei nº 37/2022, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu o parecer do relator pela manutenção do veto, fato que, de acordo com o art. 74 do Regimento Interno, origina o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator e aprovado pela comissão, motivo pelo qual fazemos remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

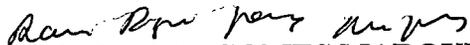
 



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente em exercício da CLJRF
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade